



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 30 de julho de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Todos os Conselheiros
4 optaram pela participação presencial e votação por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

6 **Início:** 13h20min.

7 **Término:** 15h30min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

14 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

15 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (licenciado).-.-.-.-.-.

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.-.-.-.-.-.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.-.-.-.-.-.

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.-.-.-.-.-.

25
26 **ORDEM DO DIA** .-.-.-.-.-.

27
28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
29 início à 375ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
30 CEEA às 13h20min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
31 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
32 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
33 trabalhos.-.-.-.-.-.

34 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
35 ordinária nº 374, de 25/06/2021 foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
36 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim.
37 e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
38 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
39 Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários.
40 Não houve abstenções.-.-.-.-.-.

41 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O
42 Coordenador comunicou o recebimento do memorando 03/21-CEM, Comissão do Mérito;
43 o documento divulgou o prazo limite para a indicação de nomes a serem homenageados
44 pelo Crea-SP; foi solicitado que o documento fosse divulgado por e-mail os
45 Conselheiros;-.-.-.-.-.

46 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Marcos: questionou aos Conselheiros sobre o interesse
47 em participarem no evento MundoGeo; a inscrição será feita pelo Crea-SP; as
48 manifestações devem ser dirigidas para coordenação, para que esta tome as
49 providências;-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou os
- 4 números de ordem 1, 8, 13 e 16. O Cons. Grecco destacou os números de ordem 10 e
- 5 11. O Conselheiro Nogueira destacou o número de ordem 9. E o Conselheiro Shinji
- 6 informou que o queria discutir já fora destacado. Não houve outros destaques.-----
- 7 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
- 8 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
- 9 em bloco na forma como se apresentaram.-----
- 10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 11 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
- 12 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
- 13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
- 14 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-----
- 15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----
- 17 **Ordem 02 – Processo A-424/2010 V8 T1 – Interessado: FERNANDO LEONARDI**
- 18 (ref. Decisão CEEA/SP nº 113/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 19 Retornar o processo à unidade do Crea-SP para realização de diligências, instruindo os autos com:
- 20 A.1) Esclarecimentos do profissional sobre quais etapas foram realizadas em São Paulo e quais
- 21 foram realizadas no Estado do Espírito Santo; A.2) Esclarecimentos, ainda, sobre quem foi(ram)
- 22 o(s) responsável(is) técnico(s) pelas atividades realizadas no Estado do Espírito Santo, juntando
- 23 a(s) devida(s) ART(s) registradas naquele Regional; A.3) Prova material da realização das
- 24 atividades à época anunciada, como: publicação da contratação no Diário Oficial do Município,
- 25 registros oficiais da época, ou outros documentos que possam caracterizar e confirmar sua
- 26 realização; B) Informar nos autos, se houve abertura de processo SF em nome do profissional para
- 27 autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; e C) Retornar o processo, após a
- 28 instrução, para continuidade da análise.”;-----
- 29 **Ordem 03 – Processo A-177/2007 V2 – Interessado: EDISON FERNANDO CANEO**
- 30 (ref. Decisão CEEA/SP nº 114/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 31 Deferir o cancelamento da ART nº 28027230190829833 registrada pelo profissional Eng. Agrim. e
- 32 Seg. Trab. Edison Fernando Caneo, devido à não efetivação dos serviços por sua pessoa, conforme
- 33 apontado pela unidade do Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas
- 34 descritas na Res. 1.025/09 do Confea.”;-----
- 35 **Ordem 04 – Processo A-555/2021 – Interessado: HERMES FONSECA PIO** (ref.
- 36 Decisão CEEA/SP nº 115/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 37 Deferir o cancelamento das ARTs nº 28027230210230689 registrada pelo profissional Eng. Agrim.
- 38 Hermes Fonseca Pio, devido à não efetivação da ART nos moldes apresentados, conforme apontado
- 39 pela unidade do Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas descritas
- 40 na Res. 1.025/09 do Confea.”;-----
- 41 **Ordem 05 – Processo A-695/2018 – Interessado: JHONNES ALBERTO VAZ** (ref.
- 42 Decisão CEEA/SP nº 116/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 43 Deferir o cancelamento da ART nº 28027230172402784 registrada pelo profissional Eng. Cartog.
- 44 Jhonnes Alberto Vaz, devido à não efetivação dos serviços, conforme apontado pela unidade do
- 45 Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas descritas na Res. 1.025/09
- 46 do Confea.”;-----
- 47 **Ordem 06 – Processo A-1172/2013 T1 – Interessado: EMERSON ANDRADE**
- 48 **DINIZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 117/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
- 49 por: A) Deferir o cancelamento das ARTs nº 28027230200329561 e nº 28027230200771681
- 50 registradas pelo profissional Eng. Cartog. Emerson Andrade Diniz, devido à não realização daquele
- 51 contrato, conforme apontado pela fiscalização do Crea-SP; B) Com relação à ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 28027230200980317 registrada pelo profissional em 20/08/2020 a UGI deverá: B.1) Tomar as
2 providências cabíveis para que o profissional efetue a devida correção no que tange ao endereço da
3 obra, por meio da ART de substituição, prevista no inciso II do artigo 10 da Res. 1.025/09 do
4 Confea; e B.2) Iniciar processo específico e independente deste com a finalidade de autuar o
5 profissional Eng. Cartog. Emerson Andrade Diniz por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
6 6.496/77, ao deixar de registrar a ART nº 28027230200980317 antes do início das atividades.”;-.-

7 **Ordem 07 – Processo C-355/2021 C1 – Interessado: CDHU COMPANHIA DE**
8 **DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (ref.
9 Decisão CEEA/SP nº 118/21): “...**DECIDIU** aprovar a manifestação do Conselheiro relator em
10 caráter “ad-referendum” da CEEA em sua íntegra, permanecendo vigentes as orientações
11 proferidas.”;-.-

12 **Ordem 12 – Processo PR-226/2021 – Interessado: LUIS FIDELIS DE SOUSA** (ref.
13 Decisão CEEA/SP nº 123/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: pela
14 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Luis Fidelis de Sousa, do curso de Pós-
15 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
16 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
17 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
18 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
19 Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.-

20 **Ordem 14 – Processo PR-350/2020 – Interessado: JOÃO PEDRO DELGADO**
21 **JÚNIOR** (ref. Decisão CEEA/SP nº 125/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
22 relator: Favoravelmente a anotação curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
24 Pirassununga, conforme o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003. Favoravelmente
25 ao profissional em sua solicitação de Certidão de Inteiro Teor para as atribuições técnicas, em
26 face da conclusão do curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o
27 exercício da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
28 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)
29 afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme o § 2º art. 7º da Resolução
30 Confea nº 1073/2016.”;-.-

31
32 **Ordem 15 – Processo PR-383/2020 – Interessado: RAFAEL NAVACHI** (ref. Decisão
33 CEEA/SP nº 126/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: enviar este
34 processo à UGI Araçatuba para pesquisa quanto a extensão de atribuição conforme o §1º art. 7º
35 da Resolução CONFEA nº 1073/2016. Após o resultado desta pesquisa que o processo retorne para
36 esta CEEA para análise e continuidade da tramitação.”;-.-

37 **Ordem 17 – Processo SF-3921/2020 – Interessado: MANOEL RODRIGUES GIL**
38 **JÚNIOR** (ref. Decisão CEEA/SP nº 128/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
39 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 25/21, lavrado contra o Sr. Manoel Rodrigues Gil
40 Júnior, uma vez que, sem registro no Crea-SP, executou as atividades/serviços de campo referente
41 ao georreferenciamento na Fazenda Santa Adélia em Santo Antônio de Aracanguá de propriedade
42 dos Srs. Christino Albuquerque Júnior e Antônio da Costa Gaiarim; e B) Pela sequência da
43 tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-

44 **ITEM V.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-

45 **Ordem 01 – Processo PR-171/2021 – Interessado: CELSO DE SOUZA CATELANI**
46 (ref. Decisão CEEA/SP nº 112/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
47 reunida em São Paulo, no dia 30 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata
48 de revisão de atribuições, e considerando que trata-se de Geógrafo requerendo revisão de
49 atribuições, para retirar as restrições “exceto o que se refere a planejamento, planos de manejo e
50 estudos de impactos ambientais” e inclusão para atividades de Topografia; considerando que o
51 interessado possui registro no Crea-SP, tendo se formado pela Universidade de Taubaté com as
52 atribuições do artigo 3º da Lei 6664/79, exceto o que se refere a planejamento, planos de manejo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 e estudos de impactos ambientais, e apresenta: - cópia do Diploma e Histórico Escolar do curso de
2 Bacharel em Geografia da Universidade de Taubaté; - cópia do certificado de conclusão do curso de
3 Mestrado em Ciências Ambientais - área de concentração: ciências Ambientais pela Universidade
4 de Taubaté, com o respectivo Histórico Escolar; - cópia do certificado de conclusão do curso de
5 Doutorado em Ciências, área de Ciência Exatas e da Terra, pela Universidade Estadual Paulista
6 "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com o respectivo Histórico Escolar; considerando o requerimento
7 do interessado; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
8 de 1966; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de
9 2003; considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e
10 considerando a documentação apresentada; considerando o voto do relato original 1) Pela
11 anotação em registro da profissional interessado do curso de Mestrado em Ciências Ambientais -
12 área de concentração: ciências Ambientais pela Universidade de Taubaté, retirando as restrições de
13 atividades de suas atribuições como Geógrafo; 2) Pela anotação em registro da profissional
14 interessado do curso de Doutorado em Ciências, área de Ciência Exatas e da Terra, pela
15 Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, sem extensão de atribuições; e
16 3) Pelo indeferimento da extensão de atribuições para atividades de Topografia; considerando que
17 durante as discussões houve pedido e concessão de Vistas ao Cons. Geog. Marcos Aurélio de
18 Araújo Gomes; considerando o relato de vista: considerando que trata-se de processo sobre
19 Registro Profissional aberto pela UGI Taubaté em 08/03/2021; considerando que o interessado,
20 profissional Geógrafo Celso de Souza Catelani, registrado neste conselho sob o nº 5062050810
21 desde 28/09/2006, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979 e
22 restrições referente a planejamento, planos de manejo e estudos de impactos ambientais;
23 considerando que o interessado solicitou revisão de atribuições inicial, frente as restrições
24 existentes, e extensão de atribuição em relação às disciplinas de topografia e dos cursos de
25 pós-graduação, com consequente anotação dos cursos; considerando que, destaco os seguintes
26 documentos no processo: Solicitação do interessado; Diploma de Bacharel em Geografia, pela
27 Universidade de Taubaté, concluído em 19/02/2005; Histórico Escolar do curso de bacharelado em
28 Geografia, pela Universidade de Taubaté; Diploma de Mestre em Ciências Ambientais, pela
29 Universidade de Taubaté, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, concluído em
30 07/10/2011; Histórico Escolar do curso de mestrado em Ciências Ambientais, pela Universidade de
31 Taubaté; Diploma de Doutor em Ciências - área de Ciências Exatas e da Terra, pela UNESP -
32 Guaratinguetá, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, concluído em
33 11/11/2015; Histórico Escolar do curso de doutorado em Ciências Exatas e da Terra, pela UNESP -
34 Guaratinguetá; Resumo de Profissional do Geógrafo Celso de Souza Catelani; Despacho da UGI
35 Taubaté com encaminhamento à CEEA; Informação de processo elaborado pela Assistência Técnica
36 GAC-2/SUPCOL; e Despacho do Coordenador da CEEA; considerando a Lei Federal nº 6664/1979
37 que disciplina a profissão de Geógrafo e o seu art. 3º que estabelece a competência e o exercício
38 das seguintes atividades e funções; considerando a Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 45 inciso
39 II que trata do registro profissional e especificamente da atualização das informações profissionais
40 através da anotação de cursos de pós-graduação e art. 48 que trata dos documentos necessários;
41 considerando a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 6º § 2º que trata das eventuais atribuições
42 adicionais obtidas na formação inicial de campo de atuação profissional; considerando a Resolução
43 CONFEA nº 1073/2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos
44 de atuação profissionais, que em seu art. 3º incisos IV e VI que versam sobre os níveis de
45 formação profissional, e o art. 7º da extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e
46 de campo de atuação profissional; considerando a regularidade dos documentos apresentados pelo
47 interessado quanto aos cursos de pós-graduação e a manifestação do conselheiro relator;
48 considerando a análise do histórico escolar do curso de bacharelado em Geografia, o interessado
49 cursou com aproveitamento as disciplinas Planejamento I e II, Planos de Manejo e Estudos de
50 Impactos Ambientais e que as atribuições destes conteúdos já se encontram amparadas no art. 3º
51 da Lei Federal nº 6664/1979 e atribuídas ao interessado; considerando que o interessado solicitou
52 extensão de atribuição para a disciplina de Topografia, cursada com aproveitamento com 136
53 horas, inclusive cursou a disciplina Noções de Cosmografia, durante a graduação de bacharelado
54 em Geografia; considerando a análise do histórico escolar do curso de mestrado em Ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Ambientais e que as atribuições destes conteúdos já se encontram amparadas no art. 3º da Lei
2 Federal nº 6664/1979, já atribuídas ao interessado; considerando a análise do histórico escolar do
3 curso de doutorado em Ciências Exatas e da Terra e que as atribuições destes conteúdos já se
4 encontram amparadas no art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979, já atribuídas ao interessado;
5 considerando que, no entanto, a disciplina Programação Orientada a Objetos permite a extensão de
6 atribuição; considerando a Decisão Plenária CONFEA nº 1050/2016 que decidiu ser o
7 Geoprocessamento uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais do Sistema Confea/Crea e
8 deve ser exercida por profissional habilitado com registro no Crea; considerando, portanto, a
9 atividade de Programação Orientada a Objetos se insere no contexto do Geoprocessamento,
10 especificamente para Sistema de Informação Geográfica e Sensoriamento Remoto; considerando o
11 VOTO: 1. Favoravelmente a retirada das restrições de atividades das atribuições como Geógrafo,
12 conforme análise do histórico escolar do bacharelado baseado no art. 7º da Resolução CONFEA nº
13 1073/2016; 2. Favoravelmente à anotação dos cursos de pós-graduação para o curso de mestrado
14 em Ciências Ambientais, e para doutorado em Ciências Exatas e da Terra, ambos com grau de
15 stricto sensu, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; 3.
16 Favoravelmente a extensão de atribuições para as atividades de Topografia, de acordo com o § 1º
17 do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; e 4. Favoravelmente a extensão de atribuições
18 para as atividades de Programação Orientada a Objetos, de acordo com o § 2º do art. 7º da
19 Resolução CONFEA nº 1073/2016; considerando a explanação por parte do relator original sobre
20 não terem sido localizadas disciplinas no tocante à topografia; considerando os esclarecimentos
21 sobre alguns alunos terem cursado disciplinas além das presentes na matriz curricular do
22 bacharelado, que um grupo de alunos ampliou a carga horária do curso e que o interessado é um
23 deles; considerando as convicções dos presentes, inclusive do relator original, **DECIDIU** rejeitar o
24 relato original e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, ou seja: 1. Favoravelmente a retirada das
25 restrições de atividades das atribuições como Geógrafo, conforme análise do histórico escolar do
26 bacharelado baseado no art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; 2. Favoravelmente à
27 anotação dos cursos de pós-graduação para o curso de mestrado em Ciências Ambientais, e para
28 doutorado em Ciências Exatas e da Terra, ambos com grau de stricto sensu, conforme o art.
29 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; 3. Favoravelmente a extensão de atribuições
30 para as atividades de Topografia, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução CONFEA nº
31 1073/2016; e 4. Favoravelmente a extensão de atribuições para as atividades de Programação
32 Orientada a Objetos, de acordo com o § 2º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.”;-.-. .

33 **Ordem 08 – Processo C-376/1996 V2 C5 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
34 CEEA/SP nº 119/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São
35 Paulo, no dia 30 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de minuta de
36 instrução, e considerando que trata-se de processo sobre consulta instaurado pelo Departamento
37 de Registro, Cadastro e ATE com a proposta de instrução de registro de pessoa jurídica nortead
38 pela Resolução CONFEA nº 1121/2019 para tratativas e considerações; considerando que, dos
39 documentos constantes do processo, destaca-se: • Resolução CONFEA nº 1121/2019 que dispõe
40 sobre o registro de pessoas jurídicas nos CREAs folhas 196 à 201; • Minuta de Instrução que
41 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no CREA-SP; • Anexo I da minuta de Instrução –
42 Formulário RPJ; • Anexo II da minuta de Instrução – Declaração de Quadro Técnico; • Anexo III da
43 minuta de Instrução – Declaração de Seção Técnica; • Anexo IV da minuta de Instrução – Certidão
44 de Registro de Pessoa Jurídica; • Manifestação da SUPJUR referente ao Memorando nº 007/2020 –
45 SUPCOL sobre a aplicação da Resolução CONFEA nº 1121/2019; • Memorando nº 007/2020 –
46 SUPCOL sobre a aplicação da Resolução CONFEA nº 1121/2019; • Mensagens de correio eletrônico
47 entre a DCS/SUPFIS e a gerência DRAPAT – Departamento de Registro, Atendimento Profissional e
48 Acervo Técnico - com orientações de procedimentos frente a sobre Procedimentos de Visto em Face
49 da Nova Resolução CONFEA nº 1121/2019; • Treinamento realizado pela SUPFIS sobre a Resolução
50 CONFEA nº 1121/2019 realizados de 21 à 24/07/2020; • Informação elaborado pela assistência
51 técnica GAC-2/SUPCOL nº 87/Asses, datado de 26/02/2021, encaminhado à CAGE erroneamente e
52 direcionado à CEEA; considerando os apontamentos apresentados pela assistente técnica GAC-
53 2/SUPCOL, apresso as seguintes considerações: Item 2 – Alterar a expressão “desta resolução”
54 no § 1º art. 3º da minuta de Instrução para “da Resolução CONFEA nº 1121 de 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 2019"; Item 3 a – Se faz necessário especificar quais são as atividades técnicas que a filial é
2 responsável. Item 3 b – O tratamento deve ser diferenciado, guardadas as devidas
3 particularidades, entre matriz e filial; Item 4 – O tratamento entre as pessoas jurídicas que se
4 enquadram como filiais devem ser sempre o mesmo, sem distinção. Cabe à empresa, e em última
5 análise o profissional, a definição da responsabilidade técnica por várias unidades, em face da
6 distância; Item 6 – Não entendo ser necessário a "nomeação por cláusula de gerência ou direção
7 técnica e que conste no documento constitutivo, conforme expresso no §§ 1º e 2º do art. 7º,
8 apenas a ART de Cargo e Função Técnica ao meu ver já atenderia esta exigência, sem maiores
9 burocracias. Item 7 – Cabe ao CREA-SP dotar da infraestrutura necessária para que o registro de
10 pessoa jurídica seja avaliado com celeridade pelas Câmaras Especializadas, considerando o que
11 prega o art. 11 da minuta de Instrução. Considera-se que o gestor da unidade de atendimento
12 possuirá dificuldade em avaliar o registro de pessoa jurídica em sua totalidade, considerando a
13 complexidade para atribuição de atividades e competências às pessoas jurídicas em respaldo aos
14 profissionais enquadrados como responsáveis e no quadro técnico. Item 8 – Baseado no
15 art. 12 da minuta de Instrução, entendo ser temerário atribuir ao gestor da unidade de
16 atendimento a atividade de conceder registro à pessoa jurídica, ou mesmo estabelecer restrições,
17 pois esta é uma atividade com alto grau de subjetividade que hoje é desempenhado pelos
18 conselheiros das Câmaras Especializadas. Quando o CREA-SP investir em um sistema de
19 informações para a concessão de atribuições, baseada previamente em uma metodologia de
20 análise sobre as matrizes curriculares dos cursos das instituições de ensino, teremos então as
21 condições de ser célere nesta ação. Item 9 – Baseado no art. 12 da minuta de Instrução, considero
22 que o texto a ser utilizado para estabelecer, ou não, restrições de atividades baseado no título
23 profissional não é suficiente para determinar as atividades a serem desempenhadas pelas
24 empresas, mas sim as atribuições concedidas aos profissionais vinculados ao quadro técnico da
25 mesma. Item 11 - Baseado no art. 14 § 5º da minuta de Instrução, alterar a palavra "poderá" por
26 "exigirá". Item 12 – Baseado no art. 17 § 1º da minuta de Instrução, a informação da carga
27 horária da jornada de trabalho dos profissionais é importante até para que se observe o
28 cumprimento do salário mínimo profissional, conforme a Resolução CONFEA nº 397/1995 art. 6º §
29 único. Atualmente vivemos em tempos de defesa do salário mínimo profissional no Congresso
30 Nacional e seria importante mantermos uma posição firme em manter esta prerrogativa. Item 14 -
31 Baseado no art. 25 da minuta de Instrução, cumpra-se o definido na Lei Federal nº 5194/1966 art.
32 46 item 'd' sendo atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de
33 firmas, entre outros elementos previstos. Sem a delegação desta atividade aos gestores das
34 unidades de atendimento. Sendo importante a apreciação e julgamento a ser conduzido pelas
35 Câmaras Especializadas da modalidade afetas as atividades efetivamente desenvolvidas pela
36 empresa. Item 16 - Baseado no art. 30 da minuta de Instrução, cumpra-se o definido na Lei
37 Federal nº 5194/1966 art. 46 item 'd' sendo atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e
38 julgar os pedidos de registro de firmas, entre outros elementos previstos. Sem a delegação desta
39 atividade aos gestores das unidades de atendimento. Sendo importante a apreciação e julgamento
40 a ser conduzido pelas Câmaras Especializadas da modalidade afetas as atividades efetivamente
41 desenvolvidas pela empresa. Item 17 – Baseado no Anexos I, II e IV cabe revisão dos dados a
42 serem coletados em consonância com as observações inseridas neste item; considerando que
43 durante as discussões houve destaque por parte da mesa, com a finalidade de se esclarecer a
44 proposta de procedimentos de aprovação de registro de pessoas jurídicas, levando-se em conta o
45 caráter "ad-referendum" das Câmaras Especializadas; considerando a manifestação do relator da
46 possível dificuldade das unidades em analisar estes pedidos; considerando a manifestação da
47 coordenação da necessidade da celeridade nesta análise de forma a favorecer a desburocratização
48 do ato da concessão, mantendo-se a possibilidade de intervenção posterior, quando do
49 recebimento das relações para verificação mais detalhada e a proposta de se permitir tal concessão
50 em caráter "ad-referendum" das Câmaras Especializadas; considerando o consenso sobre a
51 necessidade da celeridade, inclusive por parte do relator, **DECIDIU** aprovar o parecer do
52 Conselheiro relator com : Favorável ao estabelecimento de Instrução sobre o registro de pessoa
53 jurídica no CREA-SP, mantendo-se a delegação da atividade de análise e julgamento desta
54 atividade aos gestores das unidades de atendimento, conforme o art. 11 da Resolução CONFEA Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 encaminhamento à CEEC; considerando que na CEEC junta-se ao processo: despacho da
2 coordenação; ofício do e-Mec; relatoria; concessão de vistas; relato de vistas; e Decisão CEEC/SP
3 nº 1465/19 que decidiu: "... manter o parecer do Conselho Relator de fls. 71 à 74, onde se
4 entende que o solicitado deva ser: 1) Engenharia de Agrimensura com atribuições de Engenharia
5 Civil, ou seja, não existe no MEC o Curso solicitado pela Instituição de Ensino. 2. Que não é o caso
6 de se aplicar o MEC 40, que só se aplica a 1a turma de concluintes, e o curso de Agrimensura já
7 está regularizado. 3 O GTT entende que deveria ser solicitado quais atribuições a serem acrescidas
8 ao Engenheiro Agrimensor, em conformidade com a Resolução 1073 no conteúdo da Graduação do
9 Curso de Engenharia de Agrimensura. 4) Para uma melhor análise do solicitado no item 3,
10 exemplificamos na página 24 do Volume IV, onde consta a Disciplina "Construção Civil" e a
11 ementa constante no referido curso. *Teoria e prática das pequenas construções em alvenaria
12 armada para bueiros, poços de visita, tubulações em concreto armado para galerias, utilização e
13 manejo na construção de tubulações para redes de águas e esgotamento sanitário, enrocamento
14 de contenção e sistema de drenagem urbana. 5) Devido o apresentado no item 3, solicitamos que
15 a Instituição de Ensino forneça os conteúdos programáticos de todas as disciplinas (não apenas os
16 títulos e as ementas, mas o conteúdo a serem ministrados nas disciplinas). 6) Com a apresentação
17 da documentação solicitada no item 6, este GTT analisará o solicitado e encaminhará a CEEC qual
18 extensão de atribuições na área de Engenharia Civil será possível conceder aos Engenheiros de
19 Agrimensura formados por esta Instituição de Ensino, lembrando mais uma vez que o Título de
20 Engenheiro Formado será de "ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA", apenas"; considerando que são
21 fornecidas cópias ao interessado e a instituição é oficiada; considerando que em resposta, a
22 instituição de ensino apresenta: solicitação de acréscimo de atribuições para os aprovados da
23 turma de 2018-1; matriz curricular contendo componentes curriculares, ementa, objetivos,
24 conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia básica e bibliografia
25 complementar; considerando que novamente na CEEC, o processo é relatado e, por meio da
26 Decisão CEEA/SP nº 1465/20, decide: "Entendemos esta solicitação é EXCLUSIVA E INDIVIDUAL de
27 cada egresso que, deverá entrar em contato com a solicitação de revisão de suas atribuições e,
28 para isto, deverá atender todos os requisitos da regulamentação acima descrita. Diante do
29 exposto, mantemos a decisão das páginas 71 a 74 anteriormente exarada"; considerando que a
30 instituição é comunicada e consultada sobre eventuais alterações curriculares, respondendo, em
31 resumo, que não houve alterações na grade curricular, anexa lista do corpo docente e que não
32 houve formação de nova turma em 2021, juntando Formulário A referente à Res. 1.073/16 do
33 Confea; considerando que a UGI junta: situação de registro do corpo docente, a situação das
34 atribuições profissionais do curso com caráter provisório, informa as ações realizadas e retorna o
35 presente à CEEA para continuidade da análise; considerando que também o processo C-346/78 V4
36 P1 é recebido no CEEA contendo: ofício sobre ocorrência ou não de alterações curriculares;
37 resposta informando, em resumo, que não houve alterações na grade curricular para a Turma no
38 ano letivo 2019-1 e 2019-2 e anexando lista do corpo docente; histórico escolar do curso de
39 engenharia de agrimensura, pesquisa dos sistemas do Crea-SP acusando situação de aguardo de
40 documentação para atualização das atribuições profissionais dos egressos; considerando que a UGI
41 informa as ações realizadas e encaminha o processo à CEEA para análise; considerando que no
42 decorrer do processo, surgiram novas informações referentes a situação de regularidade da
43 instituição de ensino junto aos órgãos de ensino: PORTARIA Nº 512, de 31 de outubro de 2019,
44 publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, Nº 212, sexta-feira, 1 de novembro de 2019, o
45 Secretário de Regulamentação e Supervisão da Educação superior resolve, em especial o Art.3º
46 "Aplicar medida cautelar de impedimento da instituição para: (a) solicitar aumento de vagas em
47 cursos de graduação, (b) admitir novos estudantes e (c) criar novos cursos e polos de educação a
48 distância, quando for o caso. DESPACHO Nº 102, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário
49 Oficial da União – Seção 1, Nº 246, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 de novembro de 2019, o
50 Secretário de Regulamentação e Supervisão da Educação superior determina perante a Faculdade
51 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga o seu descredenciamento institucional. Consta
52 também no e_MEC que a instituição de ensino encontra-se "Descredenciada por medida de
53 supervisão: Despacho Nº 102, DOU 20/12/2019, Situação: Extinta" (fls. 25 a 27/615-P1);
54 considerando que a UGI de Limeira encaminhou documentação complementar referentes ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *descredenciamento da instituição de ensino junto ao MEC (despacho Nº 102) e informou que há*
2 *atribuições abertas no sistema CREANET, referente aos períodos posteriores a dezembro de 2019;*
3 *considerando que em razão disto, a UGI solicitou análise e parecer à CEEA sobre a situação de*
4 *permanência ou não destes períodos abertos, com início 2020-1 e término 2020-2; considerando*
5 *que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga protocolou junto ao CREA-SP*
6 *documentação para revisão anual das atribuições dos (as) graduados (as) como ENGENHEIROS*
7 *(AS) AGRIMENSORES (AS). Neste mesmo processo, a instituição de ensino protocolou*
8 *documentação complementar visando alteração da grade curricular do curso de engenharia de*
9 *agrimensura, a iniciar-se a partir de 1º Janeiro de 2018, com vista a transformação do curso de*
10 *engenharia de agrimensura em um curso conjunto com a engenharia civil, apresentando como*
11 *sugestão o título de "Engenheiro Agrimensor e Civil"; considerando que o processo foi inicialmente*
12 *analisado pela CEEC e que tal solicitação de atribuições ao curso de engenharia de agrimensura e*
13 *civil não encontrou respaldo coletivo, tendo sido decidido que a solicitação é individual de cada*
14 *egresso, e que este, deverá solicitar a revisão de suas atribuições como Engenheiro Agrimensor*
15 *(Decisão CEEC/SP nº 1465/19); considerando que a CEEA analisou o processo e referendou as*
16 *atribuições das turmas 2015-2, 2016 e 2017 do curso de engenharia de agrimensura (Decisão*
17 *CEEA/SP nº 35/18), cabendo agora a manifestação sobre a documentação apresentada das turmas*
18 *2018-1, 2019-1, 2019-2, 2020-1 e 2020-2; considerando que as últimas atribuições concedidas*
19 *pela CEEA são para os formandos de 2017; considerando que na documentação do processo, não*
20 *consta o ofício da instituição de ensino informando de forma clara, se houve alteração ou não da*
21 *grade curricular dos formandos da turma 2018-1 com relação a turma de 2017, e que isto gerou*
22 *dúvidas, pois uma nova grade curricular com vista a formação de engenheiro agrimensor e civil é*
23 *apresentada; considerando que a instituição de ensino informa que não houve alteração da grade*
24 *curricular dos formandos das turmas 2019 e 2020 com relação a turma de 2018, porém, a falta de*
25 *informação com relação a grade curricular da turma de 2018 dificulta a compreensão da dinâmica*
26 *do curso; considerando que foram adicionadas no processo informações de que a instituição de*
27 *ensino encontra-se descredenciada junto aos órgãos de ensino (Publicação do Diário Oficial da*
28 *União, Despacho Nº 102, de 19 de dezembro de 2019) e que tal informação também é encontrada*
29 *no e-MEC constando "Descredenciada por medida de supervisão" e "Situação: Extinta";*
30 *considerando que UGI de Limeira encaminhou documentação complementar referente ao*
31 *descredenciamento da instituição de ensino junto ao MEC) e ao CREA; solicitou também análise e*
32 *parecer junto à CEEA sobre atribuições abertas nos sistema CREANET posterior a dezembro de*
33 *2019; considerando ainda a Lei Federal 5.194/66, Art.10, Art. 11, Art. 46, e Anexos da Resolução*
34 *1.007/03 e 1.073/16 do Confea, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Com*
35 *relação as atribuições dos formados no período anterior a dezembro de 2019: A) Solicitar a*
36 *instituição de ensino que informe de forma clara se houve alteração ou não da grade curricular dos*
37 *formados em 2018 com relação a última turma de 2017-2 do curso de engenharia de*
38 *agrimensura. Caso tenham ocorrido mudanças na grade curricular em razão de ajustes de*
39 *disciplinas com a nova grade proposta (integração do curso com a engenharia civil), indicar as*
40 *alterações e a listagem das disciplinas equivalentes, quando for o caso; 2. Com relação as*
41 *atribuições dos formados no período posterior a dezembro de 2019: A) Solicitar ao CREA-SP que*
42 *diligencie a instituição de ensino em busca de elementos concretos que confirmem a data de início*
43 *e de término (ou previsão de término) das turmas do curso de engenharia de agrimensura (ou*
44 *"pleno"), com a finalidade de descobrir quais delas estariam ou não enquadradas no período de*
45 *impedimento para admitir novos estudantes e novos cursos, ou seja, estaria ou não regular frente*
46 *às determinações do sistema educacional; B) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter*
47 *informações sobre a regularidade dos egressos que, eventualmente, iniciaram o curso durante sua*
48 *regularidade da instituição de ensino e estão encerrando sua formação no período em que a*
49 *instituição possui um impedimento legal; e 3. Após obtenção dos elementos dos itens 1 (A) e 2 (A*
50 *e B), retornar o processo à CEEA para continuidade da análise e verificação sobre eventuais*
51 *providências relativas ao impedimento. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg.*
52 *Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg.*
53 *Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Resumo de Profissional referente ao interessado; • Lista de Cursos da instituição cadastradas no*
2 *CREA-SP; • Manifestação da UGI Norte e encaminhamento deste processo à CEEC; •*
3 *Encaminhamento deste processo à CEEA; • Informação elaborado pela assistência técnica da GAC-*
4 *2/SUPCOL; considerando a manifestação da Faculdade Única de Ipatinga que confirmou ser o*
5 *interessado ex-aluno da instituição de ensino no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em*
6 *Geoprocessamento e Georreferenciamento; considerando que o profissional possui uma formação*
7 *curricular com carga horária total de 560 horas e foi promovido por esta instituição em*
8 *11/11/2019; considerando a resposta do CREA-MG que a instituição de ensino e seu curso estão*
9 *regulares junto aquela regional. Que as atribuições são exclusivas para atividades de*
10 *geoprocessamento, conforme o art. 3º da Resolução CONFEA nº 1073/2016. No entanto, não há*
11 *descrição de quais são estas atividades em geoprocessamento; considerando que os Engenheiros*
12 *Ambientais fazem parte da categoria Engenharia, conforme § 1º art. 4º da Resolução CONFEA nº*
13 *335/1989 e da modalidade civil, conforme art. 4º da Resolução CONFEA nº 447/2000;*
14 *considerando o art. 7º § 1º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 que a concessão de atribuição*
15 *será em conformidade com a análise das câmaras especializadas competentes do Crea da*
16 *circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino. Que a sede da instituição de*
17 *ensino fica no município de Ipatinga/MG, cabendo ao CREA-MG o estabelecimento da*
18 *extensão de atribuições; considerando que o CREA-MG não concedeu extensão de atribuições*
19 *para que o interessado pudesse exercer atividades ligadas ao georreferenciamento de imóveis*
20 *rurais, e assim, não poderá exercer os serviços e a responsabilidade técnica de determinação das*
21 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema*
22 *Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); considerando*
23 *que não se encontra neste processo as ementas das disciplinas do curso para melhor*
24 *esclarecimento do conteúdo cursado pelo interessado; considerando que o interessado solicitou*
25 *apenas a anotação do curso e não Certidão de Inteiro Teor de Geoprocessamento e*
26 *Georreferenciamento, conforme registrado pela UGI Norte em folha 12; considerando que durante*
27 *as discussões houve destaque por parte da mesa, no sentido de se esclarecer a questão da*
28 *emissão da certidão; considerando não haver discordância do texto apresentado, podendo ser*
29 *mantido, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, ou seja: Favoravelmente a anotação*
30 *do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Geoprocessamento e*
31 *Georreferenciamento, pela Faculdade Única de Ipatinga, conforme o art. 45, inciso II da Resolução*
32 *CONFEA nº 1007/2003; e Desfavorável a emissão de Certidão de Inteiro Teor de*
33 *Geoprocessamento e Georreferenciamento, considerando que o interessado não solicitou tal*
34 *documento, além do CREA-MG não ter estabelecido atribuições para o interessado pudesse exercer*
35 *a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.*
36 *Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.*
37 *Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.*
38 *Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e*
39 *Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-*
40 **Ordem 16 – Processo PR-612/2020 – Interessado: ALEXANDRE DOMINGUES DE**
41 **LIMA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 127/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
42 reunida em São Paulo, no dia 30 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata
43 de anotação em carteira, e considerando que trata-se de processo sobre Registro Profissional
44 instaurado pela Unidade Operacional de Inspeção de Amparo (UOP Amparo), com solicitação de
45 anotação de curso e emissão da Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento de Imóveis
46 Rurais pelo interessado Engenheiro Civil Alexandre Domingues de Lima; considerando que foram
47 juntados ao processo: • Requerimento de Profissional; • Cópia do Certificado do curso de Pós-
48 Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Candido
49 Mendes, concluído em 18/08/2020; • Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
50 Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Candido Mendes, com 560 horas; •
51 E-mail do CREA-SP à Universidade Candido Mendes com questionamento se o interessado foi aluno
52 desta instituição, se concluiu o referido curso e se o certificado foi emitido pela própria instituição,
53 com a resposta da instituição de ensino sobre a veracidade do certificado e o reconhecimento do
54 interessado como egresso; • Pesquisa de Atribuição de Curso – Outros Normativos com a indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 da citada instituição de ensino e o curso também citado na modalidade EaD cadastrados no
2 CREA-Net; • Resumo de Profissional referente ao interessado; • Manifestação da UOP Amparo e
3 encaminhamento deste processo à CEEA; • Despacho da CEEA para que a UGI Mogi Guaçu proceda
4 levantamento de atribuições concedida pelo CREA-RJ; • E-mail do CREA-SP ao CREA-RJ com
5 questionamento sobre as atribuições concedidas; • Manifestação da UOP Amparo e
6 encaminhamento deste processo à CEEA; • Informação elaborado pela assistência técnica da GAC-
7 2/SUPCOL; considerando a manifestação da instituição de ensino que confirmou ser o interessado
8 ex-aluno da instituição no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e
9 Georreferenciamento; considerando que o profissional possui uma formação curricular com carga
10 horária total de 560 horas e foi promovido por esta instituição; considerando que tanto a
11 instituição de ensino, quanto o curso estão cadastrados no CREA-Net; considerando a resposta do
12 CREA-RJ quanto as atribuições concedidas para os egressos da turma de 2020; considerando que
13 os Engenheiros Civis fazem parte da categoria Engenharia, conforme § 1º art. 4º da Resolução
14 CONFEA nº 335/1989 da modalidade civil; considerando o art. 7º § 1º da Resolução CONFEA nº
15 1073/2016 que a concessão de atribuição será em conformidade com a análise das câmaras
16 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição
17 de ensino. Que a sede da instituição de ensino fica no Estado do RJ, cabendo ao CREA-RJ o
18 estabelecimento da extensão de atribuições; considerando que não se encontra neste processo as
19 ementas das disciplinas do curso para melhor esclarecimento do conteúdo cursado pelo
20 interessado; considerando que o interessado solicitou a anotação do curso e a Certidão de Inteiro
21 Teor para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando a resposta do CREA-RJ e a
22 ausência dos conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004;
23 considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa, no sentido de se
24 esclarecer a questão da emissão da certidão; considerando não haver discordância do texto
25 apresentado, podendo ser mantido, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, ou seja:
26 Favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização,
27 intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Cândido Mendes, conforme
28 o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003; e Desfavorável à emissão da Certidão de
29 Inteiro Teor para o exercício da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
30 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), considerando a
32 ausência de informações que indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão
33 Plenária CONFEA nº 2087/2004. Encaminhamento à CEEA para apreciação e posteriormente ao
34 Plenário. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.
35 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
36 Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
37 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve
38 votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

39 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**
40 **A600278.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 129/21), ou seja: “A Câmara Especializada de Engenharia
41 de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 30 de julho de 2021, apreciando o assunto em
42 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº
43 A600278; considerando que trata-se de relação com 2 números de ordem, dispostos em 2 páginas;
44 considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 2 (duas) indicações; considerando que
45 cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos diversos,
46 conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas
47 jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea;
48 considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham
49 todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que durante as discussões
50 houve destaque por parte do Conselheiro Luís Alberto Grecco, no sentido de se esclarecer o
51 número de ordem 1; considerando que a empresa possui objeto social em duas áreas da
52 engenharia (Agrimensura e Civil) e a consequente restrições de atuação da empresa; considerando
53 que o Conselheiro sentiu-se suficientemente esclarecido, **DECIDIU** referendar a situação de
54 registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600278



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *solicitação da UNIRP, seguem as seguintes observações: Além da resposta ao CREA-SP promovida*
2 *pela UNIRP, no item 1.3 do Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016 reapresentado, há a*
3 *indicação de engenheiros, agrônomos, arquitetos e demais profissionais da área para executar o*
4 *levantamento geodésico com vistas ao georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma não há*
5 *mais a indicação de técnicos em curso Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em*
6 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que na resposta ao CREA-SP a UNIRP*
7 *informa que possui uma ampla área rural destinada às aulas práticas. Laboratórios para*
8 *processamento de dados e aulas de formatação das peças técnicas. Como aparelho topográfico cita*
9 *a Estação Total Gowin TKS 202, a locação de aparelhos de GNSS de última geração para as aulas*
10 *de levantamento geodésico. Para o processamento de dados o IBGE-PPP, Leica SKI-Pro, Topcon*
11 *Tools, RTKLIB e GPSTk, além do Bentley TopoGRAPH para a elaboração das peças técnicas e CAD.*
12 *Cita ainda um drone com processamento por Ponto Preciso e Pós-Processamento. Estas*
13 *informações não estão inseridas no Projeto Pedagógico do Curso; considerando que tanto na*
14 *resposta ao CREA-SP pela UNIRP, quanto no anexo reapresentado do Certificado e Histórico*
15 *Escolar, há a indicação do nome correto do curso em Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em*
16 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais, mas não houve a alteração da nomenclatura da disciplina*
17 *Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria; considerando que sobre alteração de professores,*
18 *carga horária e nomenclatura de disciplinas: A alteração de docentes na disciplina Cálculos*
19 *Topográficos – Processamento de Dados, citado na resposta ao CREA-SP pela UNIRP, além do*
20 *professor Carlos Henrique passou a somar o professor Luís Augusto. No entanto, não foi citado*
21 *demais alterações como na disciplina Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria que era indicada*
22 *a professora Manuela Gallo e passou a figurar o professor Gustavo Augusto; a disciplina*
23 *Ajustamento de Observações que era citada apenas a professora Claudia Hidalgo e agora soma a*
24 *professora Janayna Anelusa. Estas alterações estão indicadas na reapresentação do Projeto*
25 *Pedagógico do Curso. A carga horária da disciplina Cálculos Topográficos – Processamento de*
26 *Dados, na resposta ao CREA-SP pela UNIRP, indica 60 horas, no entanto, no Projeto Pedagógico do*
27 *Curso foi mantido 30 horas, mas no Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016*
28 *reapresentado, há a indicação de 60 horas. Na resposta ao CREA-SP pela UNIRP indica a*
29 *nomenclatura da disciplina Introdução ao Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria, bem*
30 *como no Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016, no entanto, foi mantido a*
31 *nomenclatura Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria no Projeto Pedagógico do Curso*
32 *reapresentado. A disciplina Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) / Sistema de*
33 *Posicionamento Global (GPS) foi inserida a sua nomenclatura no Formulário B da Resolução*
34 *CONFEA nº 1073/2016 e no Projeto Pedagógico do Curso, ambos reapresentados; considerando*
35 *que os conteúdos formativos citados na Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004 estão previstos na*
36 *proposta organizacional das disciplinas do curso; considerando a divergência entre os dois*
37 *principais documentos de análise, o Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e o Projeto*
38 *Pedagógico do Curso (PPC), quanto a carga horária total do curso e especificamente para a*
39 *disciplina Cálculos Topográficos – Processamento de Dados, onde o Formulário B indica 430 horas e*
40 *o PPC 400 horas, e para a disciplina respectivamente 60 horas e 30 horas; considerando que a*
41 *nomenclatura da disciplina Introdução ao Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria não foi*
42 *atualizada no PPC e nem nos modelos de Certificado e Histórico Escolar; considerando que não*
43 *foram detalhadas no PPC as informações de infraestrutura laboratorial com todos os equipamentos*
44 *e programas em apoio ao desenvolvimento do curso, inclusive com a citação dos quais serão*
45 *alugados, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por solicitar à UGI São José do Rio*
46 *Preto diligência para esclarecimentos à interessada quanto ao preenchimento adequado dos*
47 *documentos Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e do Projeto Pedagógico do Curso*
48 *(PPC), as questões seguem abaixo. Somente após os devidos esclarecimentos será dada*
49 *continuidade à análise, conforme a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 4º. Qual será a carga*
50 *horária total do curso? Qual será a carga horária da disciplina Cálculos Topográficos –*
51 *Processamento de Dados? Esclarecer a adequação na carga horária total do curso. Definir a*
52 *nomenclatura correta da disciplina "Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria" ou "Introdução ao*
53 *Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria". Adequar as alterações citadas nas questões 1, 2 e 3*
54 *no modelo de Certificado e Histórico Escolar. Inserir no PPC as informações de infraestrutura*

